PROJETO DE LEI Nº _____/2020.

"Altera a Lei nº 1888, de 01 de abril de 2014, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Monte Mor e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências".

Artigo 1º. A alínea *"e"* do inciso I do Artigo 5º da Lei 1888, de 01 de abril de 2014 passa a viger com a seguinte redação:

"e. 01 (um) da Secretaria de Planejamento e Obras".

Artigo 2º. O Artigo 6º da Lei 1888, de 01 de abril de 2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 6º O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, permitida reeleições das conselheiras titulares e suplentes, desde que referendada pelo segmento social que representam".

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Mor, 05 de Outubro de 2020.

THIAGO GIATTI ASSIS

Prefeito Municipal